

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2022

DECRETO Nº 009/2022

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), em todo o território de São Lourenço da Mata, aplicável aos Núcleos Urbanos Informais Consolidados ocupados por população não qualificada na hipótese de Interesse Social, delegando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente a realização das etapas da REURB-E, com fundamento no art. 11, art. 13 inciso II, art. 23 e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º inciso VIII da Lei Orgânica do Município, na lei e na Lei Federal 13.465 de 2017.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia a fim de estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no inciso V do art. 8º do Plano Diretor do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) em todo o território de São Lourenço da Mata, aplicável às unidades e núcleos urbanos informais consolidados que não se enquadram nas hipóteses de REURB-S, com fundamento no art. 11, art. 13 inciso II, art. 23 e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 2º - Para instauração da REURB-E mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deverão adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, conforme previsão nos artigos 11º e 12º da Lei Ordinária 2.821 de 2021, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da lei 13.465 de 2017.

Art. 3º - Após o procedimento administrativo previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária Urbana, será conferida a Legitimação Fundiária aos requerentes, com fundamento no art. 23 *caput* e §2º da Lei 13.465 de 2017.

Art. 4º - Na hipótese de REURB-E promovida sob bem público, em caso de solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, conforme previsão no art. 16 da Lei 13.465 de 2017 e art. 9º do Decreto 9.310 de 2018.

Art. 5º - Por se tratar de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), não serão isentos de custas, emolumentos, dentre outros atos registrares em conformidade com o §1º do art. 13 da Lei 13.465 de 2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 17 de Fevereiro de 2022

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/02/2022. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>